PETIÇÃO 7.814 GOIÁS

RELATOR	**: MIN. DIAS TOFFOLI**
REQTE.(S)	: ROBSON DIVINO SOUZA CARDOSO
ADV.(A/S)	: FERNANDO MESQUITA DE SOUZA
REQDO.(A/S)	: SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
ADV.(A/S)	: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
REQDO.(A/S)	: ESTADO DE GOIÁS
PROC.(A/S)(ES)	: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE GOIÁS

DECISÃO:

Vistos.

Cuida-se de ação ordinária declaratória cumulada com reintegração em cargo público e indenização por danos morais, proposta por Robson Divino Souza Cardoso e Outro, em face do Supremo Tribunal Federal e do Estado do Goiás "acórdão que pôs fim a Ação Direta de Inconstitucionalidade 5.163 Goias", com o fito de obter:

> "a nulidade do ato jurídico, que excluiu o Requerente das fileiras da Polícia Militar do Estado do Estado de Goiás e via de conseqüência, reintegrá-lo à mesma, na condição de direito que dispunha como funcionário público estadual, Soldado, com todos os direitos advindos de tal declaração judicial, tais como, contagem de tempo de serviço, promoções e vantagens pecuniárias, e a condenar ainda o Requerido ao pagamento dos salários não recebidos, desde data de 19/05/2015 para cá, acrescidos de juros de mora, correção monetária e demais cominações legais aplicáveis à espécie, por ser de direito e de justiça;
>
> Requer a condenação do Estado a pagar ao autor o Adicional de insalubridade 20% do salário base, ALE – Adicional de Localidade de Exercício; Auxílio moradia – 25% por ter família, 25% (vinte e cinco por cento), por possuir dependentes; Salário família; 13º salário; Férias anuais acrescidas do terço constitucional; O pagamento das verbas deverá ser acrescido de juros de mora e atualização monetária;
>
> Requer, mais ainda, a condenação de Estado de Goiás a

Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001 de 24/08/2001. O documento pode ser acessado pelo endereço http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/autenticarDocumento.asp sob o código 8862-18F5-552F-DDF7 e senha 9639-CACF-30E4-153A

> pagar ao autor em sede de danos morais o valor de R$ 500.000.00 (quinhentos mil reais), a fim de suprir um pouco do sofrimento moral, que por irresponsabilidade o Estado causou ao autor".

Sustenta o autor que a modulação realizada pelo Supremo Tribunal nos autos da ADI nº 5163/GO, foi extremamente severa com o autor, pois:

> "atuava como policial militar, e do dia para noite viu-se sem a farda, sem a arma, afastado da corporação, discriminado pelo Estado, pois não houve nenhum apoio, nem mesmo os acertos pelo período trabalhado o Estado de Goiás se dignou em providenciar, e o pior o autor tem que permanecer atuando como policial militar junto à justiça Estadual do Estado de Goiás, respondendo como testemunha direta de centenas de prisões ora realizadas"

Argui que, ao contrário do quanto decidido, o autor "prestou sim [concurso], fora aberto edital, fez prova escrita, teste de aptidão física, avaliação médica e psicológica, investigação social da vida pregressa, fez curso na academia de polícia durante seis meses, ou seja, três meses de aula teórica e três meses de aula prática, e somente depois obteve aprovação e passou atuar como policial militar".

Defende seu direito à reintegração, ao argumento de que

> " saiu da sua área de atuação e passou a atuar junto aos policiais que prestavam o serviço tático, o requerente vestiu a farda, calçou o coturno, pegou em armas, saiu a patrulhar e prendeu muitos bandidos. Nesse momento o autor deixou de ser um mero SIMVE, e passou a ser um POLICIAL MILITAR de fato, agora não mais temporário, pois ele foi promovido para outra função, a sua contratação perdeu o caráter precário de uma Lei inconstitucional".

Sustenta, ademais, que possuiria direito a receber, pelo período trabalhado, o mesmo salário que policiais militares, uma vez que, alega, prestou os mesmos serviços. E, por fim, defende a existência de dano

Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001 de 24/08/2001. O documento pode ser acessado pelo endereço http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/autenticarDocumento.asp sob o código 8862-18F5-552F-DDF7 e senha 9639-CACF-30E4-153A

moral pelo Estado do Goiás, ao colocá-lo, agente administrativo que seria, no policiamento tático.

Requereu a concessão de tutela de urgência, para reintegração do autor nos quadros da polícia militar do Estado de Goiás.

É o relato do necessário. Decido.

A presente ação versa sobre pedido de reintegração do autor aos quadros da polícia militar do Estado do Goiás, cominado com pedido de condenação em danos morais.

Não há competência desta Corte para apreciação de pedido dessa natureza.

Conquanto embase o autor seu pleito em sua insurgência contra a modulação de decisão proferida em Ação Direta de Inconstitucionalidade, trata-se, tão somente, do fundamento de seu pedido, o que não atrai a competência do Supremo Tribunal para análise do feito, uma vez que taxativo o rol do art. 102, I, da CF/88, no qual não se inclui pretensão dessa natureza.

Saliente-se que não se trata, no caso, de execução de julgado da Corte, tendo em vista que a ação direta de inconstitucionalidade é processo de natureza objetiva, não comportando, portanto, pleitos subjetivos que se relacionem ao quanto decidido em controle de constitucionalidade.

Desse modo, e ante a **patente incompetência** desta Suprema Corte para análise do pedido, encaminhe-se, imediatamente, o feito ao juízo de primeira instancia competente.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 30 de agosto de 2018

Ministro **DIAS TOFFOLI**

Relator

Documento assinado digitalmente

Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001 de 24/08/2001. O documento pode ser acessado pelo endereço http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/autenticarDocumento.asp sob o código 8862-18F5-552F-DDF7 e senha 9639-CACF-30E4-153A